

# 1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE** – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **2 (dois) anos** que inicia em **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023**, e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

**CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO - FISCALIZAÇÃO** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) comércio varejista e atacadista, e profissional, comerciários, com abrangência territorial em Barbacena/MG.

## REAJUSTE SALARIAL

**CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAIS 2023** - A Entidades Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, no dia **1º de janeiro de 2023** - data base da categoria - reajuste salarial sobre os salários vigentes no mês Dezembro de 2022, aplicando o índice de proporcionalidade abaixo:

INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até Janeiro/2022	5,9300%	1,059300
Fevereiro/2022	5,4359%	1,054359
Março/2022	4,9418%	1,049418
Abril/2022	4,4477%	1,044477
Maió/2022	3,9536%	1,039536
Junho/2022	3,4595%	1,034595
Julho/2022	2,9654%	1,029654
Agosto/2022	2,4713%	1,024713
Setembro/2022	1,9772%	1,019772
Outubro/2022	1,4831%	1,014831
Novembro/2022	0,9890%	1,009890
Dezembro/2022	0,4949%	1,004949

§ 1º- Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**.

§ 2º - Os salários acima de R \$3.200,00 (três mil e duzentos reais) serão reajustados por livre negociação entre patrões e empregados. Sendo que o reajuste não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do índice aplicado, 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento).

**CLÁUSULA 4ª – RATIFICAÇÃO** – A Cláusula sexta (6ª) – **REAJUSTE SALARIAIS 2023** da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 25 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 6ª – SALÁRIOS** - O menor salário a ser pago à categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme o índice do INPC de 5,93% negociado, será de:

- I Empregados com até 1 (um) ano na mesma empresa, **R\$ 1.322,80 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**;
- II Empregados com mais de 1 (um) ano na mesma empresa, **R\$ 1.357,26 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)**;
- III Os empregados "comissionistas" terão garantia-mínima mensal no valor de **R\$ 1.373,26 (um mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos)**;
- IV Todos os empregados com o salário até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) terá seu salário reajustado, aplicando-se o índice do INPC 2022 (acumulado), 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento);
- V A base de cálculo para pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados comissionistas, obedecerá à média das comissões recebidas nos últimos 12 (doze) meses das comissões.

**CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL DE REAJUSTE SALARIAL MAIO DE 2023** - A Entidade Patronal e Laboral concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, no dia **1º de Maio de 2023**, reajuste salarial sobre os salários vigentes no mês maio de 2023, aplicando-se o índice de **1,38%** (hum inteiro e trinta e oito centésimos por cento).

§ 1º- Na aplicação do índice acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2023**.

**CLÁUSULA 6ª – RETIFICAÇÃO** – A Cláusula sexta (6ª) – **REAJUSTE SALARIAIS 2023** da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 25 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 6ª – SALÁRIOS** - O menor salário a ser pago à categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2023, será de:

- I Empregados com até 1 (um) ano na mesma empresa, **R\$ 1.341,00 (um mil, trezentos e quarenta e um reais)**;
- II Empregados com mais de 1 (um) ano na mesma empresa, **R\$ 1.376,00 (um mil, trezentos e setenta e seis reais)**;
- III Os empregados "comissionistas" terão garantia-mínima mensal no valor de **R\$1.393,00 (um mil, trezentos e noventa e três reais)**;
- IV Todos os empregados com o salário até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) terão seus salários reajustados em **1,38%** (hum inteiro e trinta e oito centésimos por cento);
- V Os salários acima de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) também serão reajustados em **1,38%** (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) índice adicional negociado para maio.

VI A base de cálculo para pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados comissionistas, obedecerá à média das comissões recebidas nos últimos 12 (doze) meses das comissões.

### **TRABALHO EM FERIADOS**

**CLÁUSULA 7ª - RETIFICAÇÃO** – A Cláusula décima sexta (16ª) - **TRABALHO EM FERIADOS** - da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, assinada em 25 de Fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 16ª - TRABALHO EM FERIADOS** - Esta Convenção Coletiva autoriza a utilização do labor dos empregados em dia de feriado, diante do artigo 6ºA da lei 10.101, de 19/12/2000, (É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição), **grifo nosso**, através da celebração prévia de TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, por adesão, celebrado entre empresa, Sindicatos Patronal e Laboral, com antecedência de 5 dias úteis.

**§ 1º - Setor Ramo Alimentício, exceto:**

- I 7 de abril de 2023, Sexta-feira Santa;
- II 25 de dezembro (Natal);
- III 1º de Janeiro (confraternização universal);

**§ 2º - Setor Shopping Center, exceto:**

- I 7 de abril de 2023, Sexta-feira Santa;
- II 25 de dezembro (Natal)
- III 1º de Janeiro (confraternização universal)

**§ 3º - Setor Comércio de rua, exceto:**

- I 21 de fevereiro de 2023 – Terça-feira de Carnaval (Dia do Comerciário);
- II 7 de abril de 2023, Sexta-feira Santa;
- III 25 de dezembro (Natal);
- IV 1º de Janeiro (confraternização universal);

**§ 4º** - Fica proibido o labor dos empregados em dia de feriado de qualquer outra maneira senão a prevista no TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO;

**§ 5º** - A inobservância das Cláusulas do “TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO” torna **IRREGULAR** o trabalho no(s) feriado(s) não negociado(s), e sujeita a empresa ao pagamento de multa no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo não cumprimento do TERMO ESPECÍFICO, a ser revertido ao empregado prejudicado, por feriado trabalhado, bem como a fiscalização/autuação por parte dos órgãos públicos competentes, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais;

§ 6 - O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em no máximo 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e refeição, ou intervalo de no mínimo 15 minutos no caso de jornada até 6 horas, conforme legislação vigente;

§ 7º - Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei;

§ 8º - Para o trabalho em feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista ou na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023;

§ 9º - O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que tenha trabalhado no feriado deverá receber a Gratificação acordada do TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO no TRCT;

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 8º - RATIFICAÇÃO DA CCT** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, assinada em 25 de fevereiro de 2022.

**CLÁUSULA 9ª - EFEITOS** - E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 23 de maio de 2023.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA**

**VICENTE DE PAULO CASTRO**

**Presidente**

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**

**MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**

**Presidente**